



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO AMAZONAS
Avenida Coronel Teixeira, 7995 - Bairro Nova Esperança - CEP 69037-473 - Manaus - AM - www.mpam.mp.br

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 018/2020 - MP/PGJ

Termo de Contrato Administrativo, que entre si celebram entre
o **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO AMAZONAS** e
a **PRODAM** –
PROCESSAMENTO DE DADOS AMAZONAS S/A,
visando à prestação de serviço de acesso à Rede Metropolitana
de Manaus – MetroMAO.

O **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO AMAZONAS**, por intermédio de sua **PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA**, órgão de sua Administração Superior, com sede na cidade de Manaus, Estado do Amazonas, na Avenida Coronel Teixeira, 7.995, Nova Esperança, 69.037-473, inscrito no CNPJ (MF) sob o n.º 04.153.748/0001-85, doravante denominada **CONTRATANTE**, neste ato representada por seu Subprocurador-Geral de Justiça para Assuntos Administrativos, o Exmo. Sr. **Géber Mafra Rocha**, residente e domiciliado em Manaus/AM, portador do documento de identidade n.º 07300891 - SSP/AM e inscrito no CPF (MF) sob o n.º 384.778.582-68, e a empresa **PRODAM – PROCESSAMENTO DE DADOS AMAZONAS S/A**, pessoa jurídica de direito privado (sociedade de economia mista), criada pela Lei n.º 941, de 10/07/1970, com seus atos constitutivos registrados na Junta Comercial do Estado, sob o n.º 13300001038, com inscrição estadual n.º 04.193.980-8 e CNPJ (MF) sob o n.º 04.407.920/0001-80, situada na cidade de Manaus, Estado do Amazonas, na Rua Jonathas Pedrosa, 1.937 – Praça 14 de Janeiro, 69.020-110, doravante designada **CONTRATADA**, neste ato representada por seu Diretor-Presidente, Sr. **Lincoln Nunes da Silva**, brasileiro, união estável, Administrador, portador do documento de identidade n.º 0748852-1 SSP/AM e inscrito no CPF (MF) sob o n.º 033.699.748-51, residente na Av. Professor Nilton Lins, Cond. Alpha Garden, Al. Beta, Casa 33, Flores, 69058-030, Manaus/AM, tendo em vista o que consta do Processo n.º **2020.009717**, doravante designado por **PROCESSO**, bem como o Despacho de Inexigibilidade de Licitação n.º 328.2020.01AJ-SUBADM.0558641.2020.009717, resolvem firmar o presente **TERMO DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ACESSO À REDE METROMAO**, nos termos da Lei n.º 8.666/93 e mediante as condições a seguir estabelecidas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO:

O objeto do presente ajuste é a contratação da empresa **Processamento de Dados Amazonas S/A – PRODAM**, para a prestação dos **serviços de infraestrutura de TI para acesso à rede MetroMAO**, com o fornecimento de circuito de transmissão de dados, locação de equipamentos de rede, acesso e manutenção à rede MetroMAO, para a interligação da Procuradoria-Geral de Justiça (prédio sede e prédio anexo) à Rede Metropolitana de Manaus – MetroMAO, por meio de fibra ótica, conforme as especificações constantes no Termo de Referência nº 29.2020.DTIC.0517362.2020.009717 e na Proposta de Preços nº 196/2020.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO DETALHAMENTO DO OBJETO:

2.1 O serviço de conectividade à rede Metropolitana de Manaus (METROMAO), para conexão da rede de dados, será fornecido pela PRODAM, sob o regime de **menor preço global**, em conformidade com o especificado no Termo de Referência e na Proposta de Preços, responsabilizando-se por fornecer todo e qualquer componente necessário ao pleno estado de funcionamento do serviço.

ITEM	DESCRIÇÃO	UND	QTD

ITEM	DESCRIÇÃO	UND	QTD
1	Locação de Equipamentos da rede MetroMAO Período de 12 (doze) meses	Serviço	2
2	Manutenção da Rede Óptica da MetroMAO Período de 12 (doze) meses	Serviço	2

Tabela 1 - Descrição e Quantitativo dos Serviços

2.2. Os serviços deverão ser disponibilizados com instalação e configuração mínimas para suportar plenamente os requisitos descritos nas especificações constantes do Termo de Referência.

2.3. Os serviços deverão atender às seguintes condições e especificações:

2.3.1. Conexão entre as redes de dados, da **SEDE DA PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA**, localizada na Av. Coronel Teixeira, nº 7995, Nova Esperança, 69037-430, Manaus/AM, à rede Metropolitana de Manaus, METROMAO.

2.3.2. Conexão entre as redes de dados, da **UNIDADE DO ANEXO DA PGJ**, localizada na Av. André Araújo, nº 23, Aleixo, 69060-000, Manaus/AM, à rede Metropolitana de Manaus, METROMAO.

2.3.3. A capacidade de acesso total contratada deverá ser de no mínimo **1 Gbps**, com taxa simétrica de transmissão/recepção (velocidade de acesso), medida em camada 4 (Layer 4).

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS CARACTERÍSTICAS TÉCNICAS:

3.1. O serviço deverá estar disponível sob o regime 24x7, ou seja, 24 (vinte e quatro) horas por dia, durante os 7 (sete) dias da semana, de forma permanente, dedicada, exclusiva e com total conectividade IP, a partir de sua ativação até o término do contrato.

3.2. O acesso dar-se-á através de link ponto a ponto em fibra óptica, com terminação única para conexão à porta óptica do *firewall* do MPAM, sendo que todos os dispositivos de comunicação necessários para estabelecimento do link deverão ser **fornecidos pela CONTRATADA em regime de comodato**.

3.3. Cada enlace deverá ter suporte para as tecnologias empregadas na internet (pilha de protocolo TCP/IP) e ser completamente livre de restrições de conteúdo ou qualquer tipo de filtro sobre os dados transmitidos entre os pontos conectados.

3.4. O endereçamento IP das interfaces LAN a serem configuradas nos equipamentos instalados nas unidades devem ser estabelecidos em conjunto com a equipe técnica da **CONTRATANTE**.

3.5. Os indicadores de latência, perda de pacotes, taxa de erro e disponibilidade do serviço deverão atender aos valores expressos abaixo:

1. Taxa de erro em bits – Máxima 1×10^{-6} .
2. Latência – Máximo de 15 ms.
3. Perda de Pacotes (%) – Máximo 1%.
4. Disponibilidade (%) – Mínimo 99,5%.
5. Velocidade (Capacidade) do link deve medido em camada 4 (Layer 4).

3.5.1 Os testes de aceitação dos serviços serão compostos, no mínimo, por testes de conectividade e funcionalidade, os quais utilizarão ferramentas de medição presentes na infraestrutura de rede da **CONTRATANTE** (speedtest.mpam.mp.br/ e iperf) ou ferramentas equivalentes, e teste de acesso aos sistemas da **CONTRATANTE**. Todos os testes deverão atender aos requisitos mínimos de latência, taxa de erro, perda de pacotes, disponibilidade e velocidades especificados.

3.5.2 Os valores dos indicadores de taxa de erro, latência, velocidade e perda de pacotes superiores aos valores exigidos, enquanto apresentados, serão considerados como interrupção do serviço.

3.6. A **CONTRATADA** deverá responsabilizar-se pela instalação dos pontos de acesso nos locais (endereços) citados, configuração, fornecimento e conexão dos equipamentos necessários ao pleno funcionamento do serviço, garantindo compatibilidade com o ambiente de cada uma das pontas do circuito.

3.6.1. Todas as obrigações envolvidas (tributos, alugueis, licenças) com a instalação e manutenção do cabeamento de fibra óptico aéreo posteadado, são de inteira responsabilidade da **CONTRATADA**.

3.7. A **CONTRATADA** deverá responsabilizar-se pela realização de todos os serviços e por solucionar quaisquer problemas que, porventura, venham ocorrer no atendimento e no desenvolvimento da prestação dos serviços objeto deste projeto.

3.8. Deverá responsabilizar-se por todas as medidas preventivas indispensáveis à realização dos serviços, de forma a evitar danos e/ou prejuízos de qualquer natureza, direta ou indiretamente a terceiros no decorrer do desenvolvimento do contrato.

3.9. Todos os equipamentos e enlaces fornecidos pela **CONTRATADA**, nas suas condições de fabricação, operação, manutenção, configuração, funcionamento, alimentação e instalação, deverão obedecer rigorosamente às normas e recomendações em vigor, elaboradas por órgãos oficiais competentes ou entidades autônomas reconhecidas na área Associação Brasileira de Normas Técnicas – ABNT e Agência Nacional de Telecomunicações – ANATEL.

CLÁUSULA QUARTA – DOS PRAZOS PARA A PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS:

4.1. A **CONTRATADA** deverá concluir os serviços de **instalação e ativação do link em até 30 (trinta) dias corridos**, contados do recebimento da **Autorização de Fornecimento de Materiais/Serviço**.

4.1.1. A **CONTRATADA** deverá comunicar, formalmente, à **FISCALIZAÇÃO**, as ocorrências que impossibilitem a instalação e ativação do acesso no prazo estipulado, expondo as razões que a impossibilitaram de cumprir o referido prazo e solicitando nova data para a sua instalação e ativação.

4.1.2. A **CONTRATANTE**, por meio dos servidores designados pela fiscalização e pela gestão do contrato, será responsável por analisar e deliberar pela anuência, ou não, do pleito.

4.2. A **CONTRATANTE** poderá solicitar, a qualquer tempo, a suspensão do serviço de quaisquer locais atendidos, sem ônus, de acordo com sua especificidade, devendo a partir da data da comunicação formal cessar o pagamento referente aos serviços.

CLÁUSULA QUINTA – DOS PRAZOS PARA ATENDIMENTO DOS CHAMADOS TÉCNICOS :

5.1. Deverá ser disponibilizado serviço de suporte técnico, em regime de 24x7, ou seja, 24 (vinte e quatro) horas por dia, 7 (sete) dias por semana, que será efetuado por meio eletrônico e/ou por telefone com número de DDD igual ao da localidade da **CONTRATANTE**, ou por meio de prefixo “0800”. **Em ambos os casos, o atendimento deve ser efetuado em Língua Portuguesa.**

5.2. A manutenção da rede MetroMAO abrange o encaminhamento dos cabos ópticos assim como o devido acesso à rede de dados metropolitana, incluindo os equipamentos de rede que fazem parte da solução. Os seguintes serviços de manutenção poderão ser realizados:

5.2.1. **Preventiva:** Atividade de rotina, visando: diagnosticar pontos potenciais de defeitos na rede física; avaliar cada situação irregular encontrada e propor soluções.

5.2.2. **Inspeção Pontual:** Decidir ações a serem adotadas para eliminar ou corrigir uma situação de risco imediato na rede.

5.2.3. **Corretiva:** Realização de correções na rede física, com a finalidade de restabelecer os serviços prestados pela rede.

5.2.3.1. As atividades emergenciais são executadas em regime de urgência, em decorrência de problemas de funcionamento/interrupções nos serviços prestados pela rede, obedecendo aos prazos abaixo:

Tipo de Atendimento Físico	Tempo máximo de recuperação
Trecho com redundância física (anel)	24 horas
Trecho sem redundância física (ramal)	12 horas

Tabela 2 - Prazos de atendimento

5.2.4. **Programada:** Intervenção de maior porte na rede, realizada mediante uma Ordem de Serviço, que precisa ser previamente avisada à **CONTRATANTE**.

5.3. Após abertura de chamado técnico, o prazo máximo de solução das ocorrências deverá obedecer aos limites da Tabela 2, contados a partir da abertura do chamado.

5.4. O descumprimento do prazo máximo para reativação serviço, sem motivo de força maior e/ou caso fortuito, bem como o não cumprimento de sua execução dará à **CONTRATANTE** o direito de cancelar a proposta e/ou rescindir o contrato, bem como aplicar as penalidades previstas na Lei no. 8.666/93.

5.5. Sempre que houver necessidade de intervenção programada por parte da **CONTRATADA**, para manutenção preventiva e/ou substituição de equipamentos e meios utilizados no provimento do(s) acesso(s) objeto deste instrumento, que possa causar interferência no desempenho da prestação do serviço à **CONTRATANTE**, a **CONTRATADA** deverá previamente comunicar à **CONTRATANTE** acerca da intervenção, com antecedência mínima de 5 (cinco) dias úteis, da realização dos trabalhos.

CLÁUSULA SEXTA – DO RECEBIMENTO DO OBJETO:

6.1. O recebimento dos serviços será realizado pela **FISCALIZAÇÃO** da **CONTRATANTE**.

6.2. Para efeito de **ACEITE** da instalação, a **CONTRATADA** deverá comunicar formalmente a efetiva disponibilização do serviço no local.

6.3. No prazo de **15 (quinze) dias**, contados a partir da comunicação pela **CONTRATADA**, a **FISCALIZAÇÃO** deverá concluir os testes necessários a constatar seu regular funcionamento.

6.3.1. Tendo sido realizados com sucesso os testes de funcionamento, a **CONTRATANTE**, por meio da **FISCALIZAÇÃO**, emitirá um **Termo de Aceite**, atestando a conformidade do objeto com as especificações constantes no Termo de Referência, liberando o início de faturamento.

6.4. A qualidade do serviço será avaliada, sendo considerados os critérios e indicadores referentes à latência, a perda de pacotes e velocidade de acesso (*throughput*).

6.4.1. Caso sejam verificados erros ou impropriedades impeditivos de recebimento do serviço prestado, a **CONTRATADA** deverá promover as correções necessárias, conforme diretrizes a serem estabelecidas pela **FISCALIZAÇÃO** em documento formal a ser apresentado à **CONTRATADA**.

6.4.2. A **CONTRATADA** poderá responder a procedimento apuratório e aplicação de penalidades, caso ultrapasse o prazo para entrega e conclusão dos serviços.

CLÁUSULA SÉTIMA – DOS DOCUMENTOS INTEGRANTES DO CONTRATO:

Para melhor caracterizar o presente contrato, integram também este instrumento, como se nele estivessem transcritos, obedecidos os termos da legislação sobre contratos públicos, os seguintes documentos:

1. Despacho de Inexigibilidade de Licitação n.º 328.2020.01AJ-SUBADM.0558641.2020.009717, constantes do Processo n.º 2020.009717;
2. Proposta n.º 196/2020, de 7 de outubro de 2020, dirigida à **CONTRATANTE**, contendo o valor global e unitário dos produtos a serem fornecidos.

CLÁUSULA OITAVA – DO REGIME DE EXECUÇÃO:

A execução do objeto deste contrato dar-se-á indiretamente pela **CONTRATADA**, sob o regime de empreitada por preço global.

CLÁUSULA NONA - DAS GARANTIAS:

Os serviços ora pactuados são garantidos em conformidade com o Código de Proteção e Defesa do Consumidor, Lei n.º 8.078, de 11 de setembro de 1990, artigos 26 e 27.

CLÁUSULA DÉCIMA – GESTÃO E DA FISCALIZAÇÃO:

A **CONTRATANTE** nomeará um servidor ou comissão, por meio de ato específico, doravante denominado(a) **FISCALIZAÇÃO**, para gerir e fiscalizar a execução deste contrato, com autoridade para exercer, como representante da **CONTRATANTE**, toda e qualquer ação destinada ao acompanhamento da execução contratual, observando as determinações do artigo 67 da Lei n.º 8.666/93, em especial:

1. Abrir processo de gestão do presente contrato, fazendo constar todos os documentos referentes à fiscalização dos serviços.
2. Gerir, acompanhar e fiscalizar a execução dos serviços, realizando diretamente toda e qualquer comunicação com a **CONTRATADA**, mediante ofício ou outros documentos.
3. Atestar a respectiva nota fiscal/fatura emitida corretamente pela **CONTRATADA**, para a efetivação do pagamento correspondente.
4. Verificar quando da liquidação dos serviços a documentação de regularidade fiscal da **CONTRATADA**.
5. Indicar as ocorrências verificadas, determinando o que for necessário à regularização das faltas observadas.
6. Fixar prazo limite para realização das providências necessárias à regularização de eventuais vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução do presente contrato.
7. Solicitar à **CONTRATADA** e a seus prepostos, ou obter da Administração, tempestivamente, todas as providências necessárias ao bom andamento da avença e anexar aos autos cópia dos documentos que comprovem essas solicitações.
8. **Informar, com a antecedência necessária, o término do ajuste.**
9. Encaminhar à Administração Superior toda e qualquer modificação que se faça necessária e envolva acréscimo ou supressão de despesa e dilatação de prazos, para fins das providências administrativas indispensáveis.
10. Verificar a manutenção das condições de habilitação da **CONTRATADA**, exigindo sua regularização, durante a vigência do contrato.
11. Prestar as informações e os esclarecimentos necessários ao desenvolvimento das tarefas.
12. Anotar em registro próprio e notificar a **CONTRATADA**, por escrito, a ocorrência de eventuais imperfeições no curso de execução do objeto do contrato, fixando prazo para a sua correção e exigindo as medidas reparadoras devidas.
13. Rejeitar, no todo ou em parte, o fornecimento executado em desacordo com o contrato.
14. Comunicar à Administração, de forma imediata, as ocorrências que impliquem possíveis sanções à **CONTRATADA**, bem como as decisões e providências que ultrapassem sua competência, para a adoção das medidas convenientes.
15. Praticar todos os demais atos e exigências que se fizerem necessários ao fiel cumprimento do presente contrato.

Parágrafo primeiro. A **FISCALIZAÇÃO** será exercida no interesse da **CONTRATANTE** e não exclui nem reduz as responsabilidades contratuais da **CONTRATADA**, inclusive perante terceiros, por quaisquer irregularidades, e, na sua ocorrência, não implica corresponsabilidade do poder público ou de seus agentes e prepostos.

Parágrafo segundo. Quaisquer exigências da **FISCALIZAÇÃO** inerentes ao objeto deste contrato deverão ser prontamente atendidas pela **CONTRATADA**, sem qualquer ônus para a **CONTRATANTE**.

Parágrafo terceiro. A **CONTRATADA** deverá manter preposto, aceito pela **CONTRATANTE**, para representá-la administrativamente na execução do contrato, devendo, **no prazo máximo de 10 (dez) dias da assinatura do instrumento**, informar nome, telefone, endereços e outros meios de comunicação entre a **CONTRATANTE** e o preposto responsável pela execução do contrato operacional e financeira.

Parágrafo quarto. As comunicações e notificações feitas pela **CONTRATANTE** à **CONTRATADA**, a serem realizadas sob o âmbito do presente contrato, serão feitas por meio de ofícios, e-mails ou por telefone.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

Constituem obrigações da **CONTRATADA**:

1. Garantir a realização dos serviços contratados, obrigando-se a cumprir todos os compromissos constantes nas Propostas Comerciais apresentadas, e a desenvolver todas as suas obrigações com esmero e perfeição, observando

estritamente as especificações e condições estabelecidas neste contrato.

2. Adotar todas as medidas preventivas necessárias para evitar danos a terceiros, em consequência da execução dos trabalhos, inclusive as que possam afetar os serviços a cargo de concessionários.
3. Reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou de materiais empregados.
4. Comunicar imediatamente, à **CONTRATANTE**, toda e qualquer irregularidade ou dificuldade que impossibilite a execução dos serviços objeto deste contrato.
5. Responsabilizar-se, única, integral e exclusivamente, em qualquer caso, por todos os danos e prejuízos, de qualquer natureza, inclusive, idoneidade de ordem moral e técnica, causados direta ou indiretamente à **CONTRATANTE** ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução dos serviços, objeto deste contrato e quaisquer que tenham sido as medidas preventivas adotadas, respondendo por si e seus sucessores, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pela **CONTRATANTE**.
6. Afastar qualquer empregado do local dos serviços, cuja presença, a juízo da **FISCALIZAÇÃO**, seja considerada prejudicial ao bom andamento, regularidade e perfeição do objeto contratado.
7. Responsabilizar-se por todos os encargos e obrigações concernentes às legislações sociais, trabalhistas, tributárias, fiscais, comerciais, securitárias e previdenciárias, que resultem ou venham resultar da execução deste termo, bem como por todas as despesas decorrentes da execução de eventuais trabalhos em horários extraordinários (diurno e noturno), e, em suma, todos os gastos e encargos com material e mão de obra necessários à completa realização dos serviços.
8. Manter, durante a vigência do contrato, as condições de habilitação para contratar com a Administração Pública, apresentando os documentos que comprovem o cumprimento da legislação em vigor quanto às obrigações assumidas, especialmente, encargos sociais, previdenciários, tributários, fiscais e comerciais.
9. Manter sigilo, sob pena de responsabilidade, sobre todo e qualquer assunto de interesse da **CONTRATANTE** ou de terceiros de que tomar conhecimento em razão da execução dos serviços, devendo orientar seus empregados nesse sentido.
10. Não reproduzir, divulgar ou utilizar em benefício próprio, ou de terceiros, quaisquer informações de que tenha tomado ciência em razão da execução dos serviços discriminados, sem o consentimento, prévio e por escrito, da **CONTRATANTE**;

Parágrafo primeiro. A inadimplência da **CONTRATADA**, com referência aos encargos decorrentes dos serviços constantes deste contrato, não transfere à **CONTRATANTE** a responsabilidade por seu pagamento, nem pode onerar o objeto do contrato ou restringir a manutenção contratada.

Parágrafo segundo. A **CONTRATADA** declara, antecipadamente, aceitar todas as decisões, métodos de inspeção, verificação e controle, obrigando-se a fornecer todos os dados, elementos, explicações que a **CONTRATANTE** julgar necessário.

Parágrafo terceiro. Os danos e prejuízos deverão ser ressarcidos à **CONTRATANTE**, no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, contados da notificação à **CONTRATADA**, do ato administrativo que lhes fixar o valor, sob pena de multa.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE:

1. Acompanhar e fiscalizar, como lhe aprouver e no seu exclusivo interesse, na forma prevista na Lei n.º 8.666/93, o exato cumprimento das cláusulas e condições contratuais.
2. Designar servidor qualificado para acompanhar a execução do objeto e o cumprimento dos termos contratuais e seus anexos.
3. Prestar as informações e os esclarecimentos necessários ao desenvolvimento das tarefas.
4. Notificar a **CONTRATADA**, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades constadas na execução dos serviços, para que sejam adotadas as medidas corretivas necessárias.
5. Efetuar regularmente o pagamento à **CONTRATADA**, conforme nota de empenho e dentro dos critérios estabelecidos neste contrato, quanto aos serviços efetivamente realizados, por meio de Ordem Bancária, após o atesto

das notas fiscais/faturas pela **CONTRATANTE**, bem como dos demais documentos exigidos neste termo.

6. Manter com a **CONTRATADA** relacionamento mútuo de respeito à legislação e às normas regulamentadoras referentes à prestação dos serviços objetos deste termo;

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA VIGÊNCIA DO CONTRATO:

O presente contrato terá vigência de **12 (doze) meses**, contados da sua assinatura, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos, por meio de termo aditivo, conforme art. 57, inciso II, da Lei n.º 8.666/1993.

Parágrafo primeiro. O prazo acima referido terá início e vencimento em dia de expediente e terá eficácia legal após a publicação de seu extrato na imprensa oficial.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO VALOR DO CONTRATO:

O valor global do presente contrato é de **R\$ 103.864,32 (cento e três mil, oitocentos e sessenta e quatro reais e trinta e dois centavos)**, conforme a seguinte tabela:

ITEM	DESCRIÇÃO DO SERVIÇO	QTD (A)	VALOR MENSAL (B)	VALOR TOTAL (12 MESES) (C = A * B *12)
1	Locação de Equipamentos da rede MetroMAO	2	3.991,18	47.894,16
2	Manutenção da Rede Óptica da MetroMAO	2	4.664,18	55.970,16
TOTAL (R\$)				103.864,32

Parágrafo primeiro. A proposta apresentada pela **CONTRATADA**, datada de 7 de outubro de 2020, faz parte deste instrumento contratual como anexo.

Parágrafo segundo. No preço total do contrato já estão incluídos todos os custos e despesas, tais como: custos diretos e indiretos, tributos incidentes, despesas administrativas, materiais, serviços, encargos sociais, trabalhistas, seguros, frete, embalagens, lucro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto deste instrumento.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA LIQUIDAÇÃO E DO PAGAMENTO:

O pagamento será efetuado após entrega dos produtos e/ou serviços e apresentação do documento fiscal, mediante depósito na conta corrente da **CONTRATADA**, por meio de ordem bancária.

Parágrafo primeiro. A nota fiscal e os demais documentos exigidos no edital e neste contrato, para fins de liquidação e pagamento das despesas, deverão ser apresentados no Setor de Protocolo da **CONTRATANTE**, situado na Avenida Coronel Teixeira, n.º 7.995, Nova Esperança, Manaus/AM ou enviados ao e-mail **protocolo@mpam.mp.br**.

Parágrafo segundo. A **CONTRATADA** fica ciente de que o pagamento da instalação será único e efetuado somente após a instalação e ativação dos serviços a cada unidade-localidade concluída e aceita pela **FISCALIZAÇÃO**, mediante emissão de termos de aceite.

Parágrafo terceiro. Nenhum pagamento será efetuado à **CONTRATADA** quando forem constatadas as irregularidades abaixo especificadas, sendo que tais situações não caracterizam inadimplência da **CONTRATADA** e, por conseguinte, não geram direito à compensação financeira: a) os serviços/produtos não abrangidos pelo objeto contratual; b) ausência de comprovação da regularidade fiscal e trabalhista da **CONTRATADA**, e c) pendência de liquidação de qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência.

Parágrafo quarto. Se, quando da efetivação do pagamento, os documentos comprobatórios de situação regular, apresentados em atendimento às exigências de habilitação, estiverem com a validade expirada, o pagamento ficará retido até a apresentação de novos documentos dentro do prazo de validade.

Parágrafo quinto. O atraso no pagamento decorrente das circunstâncias descritas na obrigação anterior, não exime a **CONTRATADA** de promover o pagamento de impostos e contribuições nas datas regulamentares.

Parágrafo sexto. O documento fiscal será devolvido à **CONTRATADA** caso contenha erros ou em caso de circunstância que impeça a sua liquidação, ficando o pagamento pendente até que seja sanado o problema. Nessa hipótese, o prazo para pagamento se iniciará após a regularização ou reapresentação do documento fiscal, não acarretando qualquer ônus para a **CONTRATANTE**.

Parágrafo sétimo. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a **CONTRATADA** não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionado que os encargos moratórios devidos pela **CONTRATANTE**, entre a data de vencimento e a do dia do efetivo pagamento da nota fiscal/fatura, a serem incluídos na fatura do mês seguinte ao da ocorrência, serão calculados por meio da aplicação da seguinte fórmula:

$EM = I \times N \times VP$, onde:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela em atraso.

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

$I = i \div 365 = (6 \div 100) \div 365 = 0,00016438$

Onde i = taxa percentual anual no valor de 6%.

Parágrafo oitavo. Aplica-se a mesma regra disposta no parágrafo anterior, na hipótese de eventual pagamento antecipado, observado o disposto no art. 40, XIV, “d”, da Lei n.º 8.666/1993.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

As despesas oriundas deste contrato correrão à conta das seguintes dotações orçamentárias:

- **Unidade Orçamentária:** 03101 – Procuradoria Geral de Justiça; **Programa de Trabalho:** 03.122.0001.2001.0001 – Administração da Unidade; **Fonte:** 0100 – Recursos Ordinários; **Natureza da Despesa:** 33904001 – Locação de Equipamento de TIC, tendo sido emitida, pela **CONTRATANTE**, em 26/11/2020, a Nota de Empenho n.º 2020NE01685, no valor de **R\$ 5.986,77 (cinco mil, novecentos e oitenta e seis reais e setenta e sete centavos)**.
- **Unidade Orçamentária:** 03101 – Procuradoria Geral de Justiça; **Programa de Trabalho:** 03.122.0001.2001.0001 – Administração da Unidade; **Fonte:** 0100 – Recursos Ordinários; **Natureza da Despesa:** 33904009 – Manutenção e Conservação de Equipamentos de TIC, tendo sido emitida, pela **CONTRATANTE**, em 26/11/2020, a Nota de Empenho n.º 2020NE01686, no valor de **R\$ 6.996,27 (seis mil, novecentos e noventa e seis reais e vinte e sete centavos)**.

Parágrafo único. No exercício seguinte, o valor de **R\$ 90.881,28 (noventa mil, oitocentos e oitenta e um reais e vinte e oito centavos)**, relativo ao complemento do contrato, será empenhado à conta de dotações consignadas para o orçamento vindouro.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DO REAJUSTAMENTO:

O preço dos serviços será reajustado na ocasião da prorrogação deste contrato, nos moldes da Política Econômica Federal, que atualmente prevê periodicidade anual de reajuste, de acordo com a variação do IGPM, considerando-se como índice inicial o mês de **DEZEMBRO** de 2020.

Parágrafo primeiro. Incumbirá à **CONTRATADA** o cálculo do reajustamento, que será instruído com a respectiva memória de cálculo e com a discriminação do que foi executado, para fins de aprovação pela **CONTRATANTE**.

Parágrafo segundo. Enquanto não divulgados os índices correspondentes ao mês em que os serviços foram executados, o reajuste será calculado de acordo com o último índice conhecido, cabendo, quando publicados os índices definitivos, a correção dos cálculos.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DAS ALTERAÇÕES:

Competem a ambas as partes, de comum acordo, salvo nas situações tratadas neste instrumento, na Lei n.º 8.666/1993 e em outras disposições legais pertinentes, realizar, por escrito, por meio de Termo Aditivo, as alterações contratuais que julgarem convenientes.

Parágrafo único. A CONTRATADA fica obrigada a aceitar as alterações unilaterais, conforme disposto no art. 65, I, da Lei n.º 8.666/1993.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DA VIGÊNCIA:

O presente contrato terá vigência de **12 (doze) meses**, contados da data da sua assinatura, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos, por meio de termo aditivo, conforme art. 57, inciso II, da Lei n.º 8.666/1993.

Parágrafo único. O prazo acima referido terá início e vencimento em dia de expediente e terá eficácia legal após a publicação de seu extrato na imprensa oficial.

CLÁUSULA VIGÉSIMA – DAS PENALIDADES:

Em caso de inexecução total ou parcial, execução imperfeita, ou qualquer inadimplemento ou infração contratual, a CONTRATADA, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal, ficará sujeita às seguintes penalidades:

1. advertência;
2. multas percentuais, nos termos do parágrafo segundo desta cláusula;
3. rescisão administrativa do contrato;
4. suspensão temporária do direito de participar de licitação e impedimento de contratar;
5. declaração de inidoneidade para licitar e contratar.

Parágrafo primeiro. As penas acima referidas serão propostas pela **FISCALIZAÇÃO** e impostas pela autoridade competente, assegurada à CONTRATADA a prévia e ampla defesa na via administrativa.

Parágrafo segundo. Serão aplicadas à CONTRATADA as seguintes multas:

I - correspondente a 0,1% (um décimo por cento) calculado sobre o valor atualizado do contrato, por dia de atraso injustificado na execução dos serviços, até o trigésimo dia de atraso, sem justificativa aceita pela CONTRATANTE; ou por dia de atraso injustificado na reparação, correção, remoção ou substituição dos serviços ou peças utilizadas em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções; contados do recebimento de comunicado escrito emitido pela fiscalização.

II - correspondente a 10% (dez por cento) sobre o valor atualizado do contrato pela sua inexecução total;

Parágrafo terceiro. As multas contratuais serão descontadas dos pagamentos a que fizer jus a CONTRATADA, podendo ser cobrado judicialmente, quando necessário.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA – DA RESCISÃO DO CONTRATO:

A inadimplência das cláusulas e condições estabelecidas neste contrato, por parte da CONTRATADA, assegurará à CONTRATANTE o direito de rescindir o contrato, mediante notificação através de ofício, entregue diretamente ou por via postal, com prova de recebimento, sem ônus de qualquer espécie para Administração e prejuízo das sanções previstas neste ajuste.

Parágrafo primeiro. Rescisão Unilateral. Ficarà o presente contrato rescindido unilateralmente pela CONTRATANTE, mediante formalização, assegurado o contraditório e a ampla defesa, nos termos do art. 78, incisos I a XII e XVII, da Lei n.º 8.666/93.

Parágrafo segundo. Rescisão Bilateral. Ficarà o presente contrato rescindido por acordo entre as partes, desde que haja conveniência para a Administração, nos casos do art. 78, XIII a XVI, da Lei n.º 8.666/93.

Parágrafo terceiro. Rescisão Judicial. O presente contrato poderá ser rescindido, judicialmente, nos termos da lei.

Parágrafo quarto. A falta dos registros ou documentações, incluindo a ART ou RRT, ou, ainda, constatada a irregularidade, ensejará o rompimento do vínculo contratual, sem prejuízo das multas contratuais, bem como das demais cominações legais.

Parágrafo quinto. Fica vedado, à CONTRATADA, sob pena de rescisão contratual, CAUCIONAR ou utilizar o contrato para qualquer operação financeira, sem prévia e expressa anuência da CONTRATANTE.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA – DO RECONHECIMENTO DOS DIREITOS DA CONTRATANTE:

A rescisão de que trata o parágrafo primeiro da cláusula anterior, acarreta, no que couber, conforme dispõe o artigo 80 da Lei nº 8.666/93, as seguintes consequências, sem prejuízo das sanções pertinentes, reconhecendo a **CONTRATADA**, desde já, os direitos da **CONTRATANTE** de:

1. assunção imediata do objeto deste contrato no estado em que se encontrar, por ato seu;
2. ocupação e utilização dos equipamentos, material e pessoal empregados na execução do contrato, necessários à sua continuidade, na forma do inciso V do art. 58 da Lei de Licitações e Contratos;
3. execução da garantia contratual, para ressarcimento da Administração, e dos valores das multas e indenizações a ela devidos;
4. retenção dos créditos decorrentes do contrato, até o limite dos prejuízos causados à **CONTRATANTE**.

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA – DO VÍNCULO EMPREGATÍCIO:

Os empregados e prepostos da **CONTRATADA** não terão qualquer vínculo empregatício com a **CONTRATANTE**, correndo por conta exclusiva da primeira todas as obrigações decorrentes da legislação trabalhista, previdenciária, fiscal e comercial, as quais se obriga a saldar na época devida

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA - DA ALTERAÇÃO DE CONTRATO:

O presente contrato poderá ser alterado, através de aditamento, nos seguintes casos:

I - UNILATERALMENTE, pela **CONTRATANTE:**

- 1) quando houver modificação do projeto ou das especificações, para melhor adequação técnica aos seus objetivos;
- 2) quando necessária a modificação do valor contratual em decorrência de modificação do acréscimo ou diminuição quantitativa de seu objeto, nos limites permitidos no parágrafo primeiro desta cláusula.

II - AMIGAVELMENTE, por acordo das partes:

- 1) quando necessária a modificação do regime de execução, em face da verificação técnica, da inaplicabilidade nos termos contratuais originários;
- 2) quando necessária a modificação da forma de pagamento, por imposição de circunstâncias supervenientes, mantido o valor inicial, vedada a antecipação do pagamento, com relação ao cronograma financeiro fixado, sem a correspondente contraprestação dos serviços;
- 3) para manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial, nos termos do art. 65, II, “d”, da Lei nº 8.666/93;
- 4) para prorrogação do prazo.

Parágrafo primeiro. A **CONTRATADA** fica obrigada a aceitar nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem nos serviços ora contratados em até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

Parágrafo segundo. Se no contrato não houverem sido contemplados preços unitários para obras ou serviços, esses serão fixados mediante acordo entre as partes, respeitados os limites estabelecidos no parágrafo anterior.

Parágrafo terceiro. No caso de supressão dos serviços, se a **CONTRATADA** já houver adquirido os materiais e posto no local dos trabalhos, estes deverão ser pagos pela **CONTRATANTE** pelos custos de aquisição regularmente comprovados e monetariamente corrigidos, podendo caber indenização por outros danos eventualmente decorrentes da supressão desde que regularmente comprovados.

Parágrafo quarto. Quaisquer tributos ou encargos legais criados, alterados ou extintos, bem como a superveniência de disposições legais, quando ocorridas após a data da apresentação da proposta, de comprovada repercussão nos preços contratados, implicarão a revisão destes para mais ou para menos, conforme o caso.

Parágrafo quinto. Incumbe, obrigatoriamente à **CONTRATADA** comunicar à **CONTRATANTE** os eventos previstos no parágrafo anterior e repassar-lhe os acréscimos ou diminuição dos preços dos serviços ora contratados, sob pena de, no caso de redução do valor dos serviços, ser obrigada a indenizar imediatamente a **CONTRATANTE** com a cominação das demais penalidades cabíveis.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA - DO CONTROLE:

A **CONTRATANTE** providenciará, nos prazos legais, a remessa de informações do presente contrato via sistema ao TRIBUNAL DE CONTAS DO AMAZONAS. A **CONTRATANTE** não se responsabilizará por indenização de qualquer natureza em decorrência de atos ou fatos vinculados à Fiscalização e ao Controle da Execução Orçamentária e da Administração Financeira.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA - DA DOCUMENTAÇÃO:

A **CONTRATADA** e seus representantes legais apresentaram neste ato os documentos comprobatórios de suas condições jurídico-pessoais indispensáveis à lavratura do presente, inclusive a Certificação de Regularidade Fiscal, nos termos do art. 29, da Lei nº 8.666/93, a que estiver vinculada.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SÉTIMA - DAS NORMAS APLICÁVEIS:

O presente contrato rege-se por toda a legislação aplicável à espécie e ainda pelas disposições que a complementarem, alterarem ou regulamentarem, cujas normas, desde já, entendem-se como integrantes do presente termo, especialmente a Lei nº 8.666/93, com a nova redação da Lei nº 8.883/94. A **CONTRATANTE** e a **CONTRATADA** declaram conhecer todas essas normas e concordam em sujeitar-se às estipulações, sistemas de penalidades e demais regras delas constantes, mesmo que não expressamente transcritas no presente instrumento.

CLÁUSULA VIGÉSIMA OITAVA – DA PUBLICAÇÃO:

O presente contrato será publicado, sob a forma de extrato, no Diário Oficial Eletrônico do Ministério Público do Estado do Amazonas, após a sua assinatura, correndo as despesas por conta da **CONTRATANTE**, nos termos do art. 61, parágrafo único, da Lei nº 8.666/1993 e ATO PGJ N.º 082/2012.

CLÁUSULA VIGÉSIMA NONA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS:

A **CONTRATADA**, em cumprimento à Resolução n.º 37/2009 do Conselho Nacional do Ministério Público, declara que não possui sócios, gerentes ou diretores que sejam cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, inclusive, de membros ou de servidores ocupantes de cargo de direção, chefia ou assessoramento no âmbito do Ministério Público do Estado do Amazonas.

Parágrafo único. Os casos omissos neste contrato serão resolvidos pela Administração Superior da **CONTRATANTE**, baseada na legislação vigente.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA – DO FORO CONTRATUAL:

As questões decorrentes da execução deste instrumento, que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas na justiça estadual, no Foro de Manaus/AM, com expressa renúncia da **CONTRATADA** a qualquer outro que tenha ou venha a ter, por mais privilegiado que seja.

E por estarem de acordo, foi o presente termo de contrato, depois de lido e anuído, assinado digitalmente pelas partes e por duas testemunhas.

GÉBER MAFRA ROCHA

Subprocurador-Geral de Justiça para Assuntos Administrativos

LINCOLN NUNES DA SILVA

Diretor Presidente da Empresa Processamento de Dados Amazonas S/A



Documento assinado eletronicamente por **Géber Mafra Rocha**, Subprocurador(a)-Geral de Justiça para Assuntos Administrativos, em 10/12/2020, às 11:59, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **Lincoln Nunes da Silva, Representante Legal**, em 16/12/2020, às 10:37, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **Lígia Maria Oliveira Sena, Testemunha**, em 16/12/2020, às 10:38, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **Caroline Ellen Bezerra, Testemunha**, em 16/12/2020, às 10:39, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no link http://sei.mpam.mp.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **0561976** e o código CRC **C5BCB5D2**.
